

**REGULAMENTO INTERNO**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

1. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, nº 147/99 de 1 de Setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do país, valendo como lei geral da República.
2. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Funchal constituída ao abrigo da Portaria nº 700/95 de 3 de Julho e reorganizada pela Portaria nº 1226-FB/2000 de 30 de Dezembro, adiante designada por CPCJ rege-se pelo presente Regulamento.

**Artigo 2º**

**Natureza**

1. De acordo com o disposto no nº 1 do Art. 12º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Proteção.  
A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos.
3. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

**Artigo 3º**

**Competência Territorial**

A CPCJ exerce a sua competência na área do município do Funchal.

**Capítulo II**

**Composição e Funcionamento**

**Artigo 4º**

**Local de Funcionamento**

A CPCJ funciona no seguinte local: Rua 5 de Outubro, nº 61, 2º andar, 9000-079 FUNCHAL.

**Artigo 5º**

**Modalidades de Funcionamento da CPCJ**

A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designadas comissão alargada e comissão restrita.

## **Artigo 6º**

### **Composição da Comissão Alargada**

1. Nos termos do nº 2 da Portaria de instalação, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Um representante do Município;
  - b) Um representante do Centro de Segurança Social da Madeira;
  - c) Um representante da Secretaria Regional de Educação e Cultura;
  - d) Um representante, do Serviço Regional de Saúde;
  - e) Um representante de instituição particular de solidariedade social ou organização não-governamental que desenvolve atividades de carácter não institucional;
  - f) Um representante das associações de pais;
  - g) Um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR)
  - h) Um representante das Forças de Segurança (PSP);
  - i) Um representante das Associações Desportivas;
  - j) Um representante da Direção Regional da Juventude e Desporto;
  - k) Um representante do Instituto Regional de Emprego.
  - l) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal do Funchal;
  - m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão (CPCJ Funchal);

## **Artigo 7º**

### **Faltas e impedimentos dos Membros**

1. Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar o membro suplente que, nas faltas e impedimentos dos membros efetivos os deverão substituir.
2. Se o representante efetivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da Comissão Alargada por um período superior a seis meses consecutivos, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.
3. Se o representante efetivo de uma entidade faltar a quatro reuniões consecutivas da Comissão Restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.
4. Nas situações previstas nos números 2 e 3 do presente artigo a entidade representada, nomeia um novo membro suplente.

## **Artigo 8º**

### **Objetivos da Comissão Alargada**

1. A Comissão Alargada constitui-se como um *fórum* de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.

São competências da comissão alargada:  
Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e o jovem e respetivas famílias, que são genericamente a sensibilização da população para a problemática da criança e do jovem em perigo; além de realizar o diagnóstico das necessidades e dos recursos existentes; bem como o desenvolvimento de ações de prevenção do risco infantil e juvenis direcionadas para problemáticas específicas.
2. Colaborar, quando solicitados para tal pela Comissão Restrita, para ações complementares de acompanhamento de casos.
3. A comissão alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
4. Promove a articulação com outras parcerias já existentes.

5. A Comissão Alargada calendariza as atividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.

### **Artigo 9º** **Competências da Comissão Alargada**

São competências da Comissão Alargada:

- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respectivas famílias;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
- h) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público;

### **Artigo 10º** **Funcionamento da Comissão Alargada**

1. A CPCJ reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório mensal, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. Reuniões Plenárias.
  - a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos 15 dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 2 dias.
  - b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
  - c) Das convocatórias das reuniões deve constar a ordem de trabalhos.
  - d) A comissão alargada a reunir em plenário só poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes).
  - e) Em caso de falta de *quorum*, será convocada nova reunião que poderá funcionar com um terço dos membros designados.
  - f) Após 2 faltas consecutivas não justificadas às reuniões da comissão alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ.
  - g) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
  - h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente (ou do Secretário no seu impedimento) e da maioria dos membros da comissão alargada.
3. Grupos de Trabalho.
  - a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ.

- b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver.
- c) Apresentam relatórios com a periodicidade de 2 meses, a analisar em plenário da CPCJ.

### **Artigo 11º** **Composição da Comissão Restrita**

1. A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a comissão alargada.
2. Segundo os nºs 2 e 3 do Art. 20º da Lei de Protecção, são por inerência membros da comissão restrita:
  - O Presidente da CPCJ;
  - O representante do Município;
  - O representante da Segurança Social;A indicação de pelo menos uma dos restantes membros deverá ser feita de entre representantes de instituições particulares de solidariedade social, ou organizações não-governamentais.
3. Os membros da comissão restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.
4. Por deliberação da comissão alargada, poderá ser alargado o número de elementos na comissão restrita, respeitando sempre o previsto no nº 1 do Art. 20º.

### **Artigo 12º** **Competências da Comissão Restrita**

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da Comissão de Protecção de Criança e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na comunidade e técnica, sempre que uma criança ou jovem esteja em perigo.
2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços que representam, no âmbito das competências respectivas.  
Os membros da Comissão Restrita, designadamente os representantes do Estado, responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ no âmbito das competências respectivas.
3. Compete à Comissão Restrita:
  - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
  - b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de protecção;
  - c) Proceder à instrução dos processos;
  - d) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
  - e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
  - f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão as medidas de promoção e protecção;
  - g) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

### **Artigo 13º** **Funcionamento da Comissão Restrita**

1. O plenário da comissão restrita reúne com carácter obrigatório mínimo semanal, ou sempre que convocado pelo Presidente.
2. As convocatórias são sempre efetuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos, 2 dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 1 dia.
3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
4. De acordo com o volume de processos e as problemáticas existentes, a CPCJ exercerá funções 5 dias por semana, com o seguinte horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 9 horas às 17 horas e trinta minutos.
5. Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ:  
Segunda a Sexta-feira, das 9 horas às 17 horas e trinta minutos.
6. A comissão restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário, e a maioria dos seus membros (ou dos seus suplentes).
7. A comissão restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### **Artigo 14º** **Justificação de faltas**

Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação.

#### **Artigo 15º** **Atas**

1. De cada reunião da comissão alargada é obrigatoriamente lavrada ata, que é remetida a cada membro da CPCJ, no prazo máximo de 30 dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. De cada reunião da comissão restrita que implique deliberação de medidas previstas no Artigo 35º é lavrada ata, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos.
3. A ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
4. No prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de receção da ata, pode os membros que tenham estado presentes à reunião, propor ao Presidente qualquer alteração que considerem necessária sendo a nova versão remetida a todos os membros.

#### **Artigo 16º** **Duração do Mandato**

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de três anos, renovável.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de nove anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

### **Artigo 17º**

#### **Acompanhamento e Distribuição dos processos**

A distribuição para acompanhamento do processo será efetuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da comissão restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeita o processo ou que dele já tivessem um conhecimento anterior.

### **Artigo 18º**

#### **Obrigaç o a sigilo**

Todos os elementos que comp em a CPCJ est o obrigados a sigilo relativamente  s crian as e jovens envolvidos,  s suas fam lias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

### **Artigo 19º**

#### **Presid ncia da CPCJ**

1. O Presidente da CPCJ   eleito pelo plen rio da comiss o alargada, de entre todos os seus membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as fun es de Secret rio.
3. O Secret rio substitui o Presidente nos seus impedimentos.

## **Cap tulo III**

### **Disposi es do Regulamento Interno**

#### **Artigo 20º**

##### **Entrada em Vigor do Regulamento Interno**

O Regulamento Interno da CPCJ do concelho de Funchal entra em vigor logo que aprovado em reuni o da comiss o alargada.

#### **Artigo 21º**

##### **Revis o do Regulamento Interno**

1. Pode ser solicitada uma revis o do regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer altera o a introduzir dever  ser aprovada em reuni o da comiss o alargada, por maioria.

Alterado e aprovado em reuni o de Comiss o Alargada (Ata n  1 de 26/01/2017)